

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA



TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
PARANÁ E A PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO
PARANÁ - PUCPR, MANTIDA PELA
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE
CULTURA - APC.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ,
pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
78.348.059/0001-62, com sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 1565,
bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, CEP:
80.250-100, neste ato representada por Amilcar Pacheco dos Santos,
RG 774.200-2, CPF 166.877.609-04, doravante denominada EMPRESA
e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ -
PUCPR**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º
1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste
ato representada por seu representante legal abaixo assinado, mantida
da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, instituição sem
fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51,
estabelecida na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP
80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu
Presidente, Délcio Afonso Balestrin, doravante denominada
APC/PUCPR.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de
direito, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as
cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a revisão e
reformulação do plano de cargos e salários do Conselho Regional de
Administração do Paraná (CRA-PR), abrangendo uma coleta e análise
de dados do mercado e da literatura, aplicação de entrevista e coleta
de dados do plano atual do CRA-PR, elaboração e apresentação do novo
plano, bem como demais atividades contempladas no Anexo I.



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As PARTES obrigam-se a:

- a) Zelar pelo bom nome da outra PARTE, no âmbito das atividades decorrentes do Termo de Cooperação;
- b) Proporcionar aos alunos participantes do Projeto atividades de aprendizado profissional;
- c) Assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos empregados que executarem atividades no escopo do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: São obrigações da PUC/PR:

- a) Disponibilizar suas instalações, laboratórios, unidades de serviços, materiais, programas de computador e demais bens necessários para a execução dos trabalhos acordados;
- b) Indicar um Coordenador Responsável pela coordenação geral do Termo de Cooperação;
- c) Envidar todos os esforços para a execução do projeto apresentado no Anexo I, dentro dos melhores padrões de qualidade.

Parágrafo segundo: São obrigações da Empresa:

- a) Permitir a realização de visitas, previamente acordadas, para a realização de entrevistas, coleta de dados e demais levantamentos necessários para a consecução das atividades abrangidas no Anexo I;
- b) Realizar o pagamento dos valores acordados por meio do presente contrato.
- c) A Empresa declara que reconhece a existência do Código de Conduta do Grupo Marista e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber. Fica acordado que a Empresa não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações do Código de Conduta do Grupo Marista quando estiver negociando ou atuando junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda, quando estiver realizando atividades em seus ambientes. O Código de Conduta do Grupo Marista está disponível em www.canaldiretomarista.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Para fins de concretização do objeto deste Termo de Cooperação, fica desde já ajustado que:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature and initials in blue ink]

CRA - PR
Fls. nº: 31
Visto

A EMPRESA pagará à APC/PUCPR o valor de R\$7.000,00, o qual será pago em 3 parcelas, abaixo listadas.

1a. parcela: início da consultoria: R\$2.800,00

1a. parcela: 30 dias após o início da consultoria: R\$2.100,00

2a. parcela: entrega do relatório: R\$2.100,00

O investimento acima mencionado correspondente a 300 horas de consultoria.

I. Em caso de inadimplemento dos valores tratados nesta cláusula, fica convencionado a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da atualização monetária do débito pelo IPCA, ou outro que venha a substituí-lo e a incidência de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

II. As PARTES ajustam que persistindo o inadimplemento de qualquer valor devido em razão do presente termo de cooperação, independentemente de qualquer notificação, a APC/PUCPR estará autorizada a levar o instrumento, ou boleto bancário da parcela para protesto, na forma estabelecida na Lei n. 9.492/97.

CLÁUSULA QUARTA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As partes obrigam-se a tratar confidencialmente todas as informações e documentos aos quais tenham acesso uma da outra, em decorrência do presente Termo de Cooperação, não os divulgando para terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo primeiro: A expressão "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", para os fins desse Termo, significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento de projetos e estudos, informações extraídas de relatórios, análises, compilações, estudos, pesquisas, interpretações, previsões/estimativas, registros, materiais e quaisquer outras informações (sejam em forma escrita, oral, eletrônica ou qualquer outra forma) que contenham ou que de qualquer outra forma reflitam ou indiquem informações referentes às PARTES.

CRA - PR
Ass. Jurídica
23/09/17



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CRA - PR
Fls. nº: 32
<i>[assinatura]</i>
Visto

Parágrafo segundo: As Partes obrigam-se a manter arquivadas e em áreas de acesso restrito, sob a classificação de "CONFIDENCIAL", todos os documentos, equipamentos e ferramentas que façam parte das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", comprometendo-se a não revelá-las a terceiros e nem utilizá-las para outro propósito que não o de análise da mesma e, cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes no presente Termo.

Parágrafo terceiro: As Partes se comprometem a limitar a veiculação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" somente aos seus empregados, prepostos ou alunos que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das mesmas, bem como dar orientações expressas aos mesmos para garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente termo de cooperação.

Parágrafo quarto: As Partes responsabilizam-se, no âmbito civil, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, ressalvadas as disposições do parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo quinto: As Partes deverão restituir imediatamente à outra, logo que seja solicitada, todas e quaisquer "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", bem como qualquer outro tipo de documento de propriedade da outra Parte que esteja em seu poder em decorrência desse Termo de Cooperação.

Parágrafo sexto: As obrigações das Partes relativas às "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" não se estendem às informações que sejam ou se tornem disponíveis publicamente, que sejam recebidas de terceiros em obrigação de segredo, que sejam desenvolvidas por cada uma das Partes, independentemente das mencionadas "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" ou cuja divulgação haja sido aprovada por escrito.

Parágrafo sétimo: Uma Parte só poderá ser responsabilizada pelas consequências da divulgação das "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", inclusive no âmbito civil, na hipótese de ficar comprovado que tal divulgação ocorreu em consequência do descumprimento de qualquer das obrigações relativas aos cuidados com "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" especificadas nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

CRA - PR
<i>[assinatura]</i>
Ass. Jurídica
28/09/12



[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Fica acordada a divulgação por meio eletrônico e físico das seguintes informações das PARTES referentes ao presente Termo:

- Nome da Empresa.
- Identificação da Parceria.
- Objeto da Parceria, descrito na Cláusula Primeira deste termo.
- Identificação do Responsável, nos termos da Cláusula Terceira deste termo.
- Fotos e Informativos jornalísticos oriundos das atividades da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 4 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo, devidamente assinado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As PARTES podem rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das PARTES.

Parágrafo segundo: Caso uma das PARTES dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do parágrafo terceiro abaixo, será considerada inadimplente, hipótese em que as PARTES procederão conforme o parágrafo quarto infra.

Parágrafo terceiro: As PARTES serão consideradas inadimplentes, dando causa à rescisão desse Termo pela outra PARTE, entre outros casos, se:

- a) Transferir de forma desautorizada a execução do objeto desse Termo de Cooperação a terceiros, salvo se tais terceiros pertencerem aos respectivos grupos econômicos das PARTES.



[Handwritten signatures and marks]

- b) Desatender as condições estabelecidas no Anexo I, respeitado o prazo prévio de notificação e correção das falhas apontadas.
- c) Não cumprir suas obrigações nos prazos estipulados, de acordo com esse instrumento.
- d) Não cumprir quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos comprovados à outra PARTE.

Parágrafo quarto: Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das PARTES, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para que, num prazo de 30 (trinta) dias, corrija as falhas apontadas, ou apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

Parágrafo quinto: Ocorrendo em relação a qualquer das PARTES motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo.

Parágrafo sexto: Em caso de denúncia ou rescisão da presente cooperação, comprometem-se as PARTES a restituir toda e qualquer documentação recebida por força de projetos específicos, mantendo "sigilo" sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As PARTES declaram desde já que o presente Termo, assim como os projetos dele decorrentes, não importarão em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das PARTES ora contratantes.

Parágrafo primeiro: Caso, para desenvolvimento e aplicação dos projetos, seja necessária a utilização de tais elementos de propriedade intelectual de uma PARTE, deverá ser firmado termo de licenciamento específico, do qual deverão constar os termos de utilização para fins do projeto específico, tanto quanto eventual previsão de remuneração pela exploração dos elementos de propriedade da PARTE, sem prejuízo de outras previsões.

Parágrafo segundo: O presente termo somente importará em absorção e transferências de tecnologias entre as PARTES se tal

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

elemento for expressa e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre as partes.



Parágrafo terceiro: Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas PARTES como decorrência exclusiva da assinatura deste Termo, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, deverá ser objeto de documento aditivo, através do qual serão acordados os direitos e obrigações das PARTES, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual.

Parágrafo quarto: As PARTES acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento, ou em ambiente empregado para tanto, pertencerão com exclusividade à PARTE desenvolvedora, exclusivamente.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não constituirá novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo.

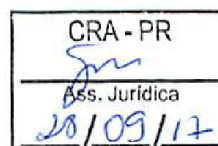
Parágrafo único: A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrente do presente Contrato, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo, no tocante à execução, as PARTES envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável.

Parágrafo primeiro: A tentativa de acordo será considerada fracassada, assim que uma das PARTES tiver feito tal comunicação à outra PARTE por escrito.

Parágrafo segundo: O presente instrumento, por sua natureza e características, não importa no estabelecimento de uma relação de subordinação, hierarquia ou dependência, a qualquer título, entre os



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, ficando desde já excluída a possibilidade de configuração de relação empregatícia entre os mesmos.

Parágrafo terceiro: Caso os colaboradores ou pessoal vinculado ao desenvolvimento dos projetos de uma PARTE apresente uma reclamação ou ação, judicial ou extrajudicial, em face da outra PARTE, a PARTE que mantinha relação com tais pessoas, deverá solicitar a imediata exclusão da outra do polo da ação, sem prejuízo do dever de indenizar os custos e despesas efetivamente percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As PARTES elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as PARTES assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Curitiba/PR, 24 de julho de 2017.

Lino Afonso Jungblut
CPF: 454.515.249-01

Bruno Orloski de Castro
CPF: 030.680.518-94
RG: 10.385.552

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC

Prof. Vidal Martins
Vice-Reitor

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ – CR

TESTEMUNHAS:

CRA - PR
Fls. nº: 37
Visto

1) [Signature]
Nome: Andreia Ribeiro das Santos
CPF: 055.844.059-22

2) _____
Nome: E
CPF:

GESTOR

[Signature]
Nome: Edmar Marcelo Krüger
CPF: 055.844.059-22
Gerente Administrativo
Escola de Negócios PUCPR

ORDENADOR

[Signature]
Nome: Prof. Dr. Bruno Henrique Rocha Fernandes
CPF: _____
Decano da Escola de Negócios
PUCPR

[Handwritten marks]

CRA - PR
Ass. Jurídica
28/09/17

JURÍDICO
Marcela
Grupo Marista

ANEXO I

2017



ESCOLA DE
NEGÓCIOS



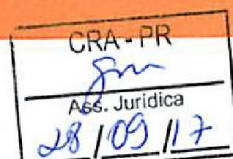
**PROPOSTA DE CONSULTORIA:
REVISÃO E REFORMULAÇÃO DOS
CARGOS E SALÁRIOS – CONSELHO
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
PARANÁ (CRA-PR)**

Equipe de Acadêmicos:

Manoela Moura
Cézar Mello
Fernanda Canale
Daniel Yui

Professores Orientadores:

Ricardo Reicher
Marciano Cunha



[Handwritten signatures and initials]
2